



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

DECISÃO SJ DIREF

Trata-se de recurso interposto pela empresa TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, em relação a decisão proferida pelo Pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 30/2017 que tem por objeto a execução de serviços de instalação do Sistema de CFTV – Circuito Fechado de Televisão, para atender as Subseções Judiciárias de Mato Grosso.

Alega, em síntese, que interpretou a determinação do pregoeiro para apresentação de documentos de habilitação de forma literal, razão pela qual, ao ser convocada apresentou unicamente os “documentos de habilitação e proposta de preços”, não trazendo as planilhas.

Em sua manifestação o Pregoeiro esclarece que bastaria apenas uma leitura atenta do edital para se inferir que a convocação para apresentação de propostas de preços ensejaria a apresentação conjunta das planilhas. Além disso, questiona o argumento de que a licitante estaria com as planilhas prontas, tendo em vista que a mesma, após averiguar que o envio das proposta havia se dado de forma incompleta, pediu um prazo de 3 horas para apresentação da parte faltante.

É o breve relatório.

Pois bem, conforme demonstrado pelo Pregoeiro de forma bastante didática, o qual, inclusive, instrui sua manifestação com excertos do Edital, é inquestionável que a convocação para apresentação da Proposta de Preços exige que juntamente com ela seja apresentada também a planilha orçamentária.

Aliás, entendimento diverso levaria a violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tendo em vista que a condução do certame está intrinsecamente ligada ao conteúdo deste, que por sua vez exige a exibição conjunta dos documentos conforme expressamente consignado nos itens 4.4, “e” e Anexo II.

Ora, se indubitável que os dispositivos do edital exigem que na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar a Planilha Orçamentária, é inquestionável também que deveria ser esta a conduta a ser adotada pelo licitante, independentemente de determinação diversa por parte do Pregoeiro.

Ademais, de forma subsidiária, também resguarda a retidão da decisão do Pregoeiro o teor do e-mail enviado pela licitante no dia 18/010/2017, às 16:02, que requer a concessão de 03 horas para exibição das planilhas.

Pois bem, a convocação para envio do Anexo se deu no dia 17/10/2017, às 16:37, conforme Ata da Sessão 5045332.

Ora, se a empresa percebeu haver equívoco em sua conduta interpretativa no dia 18/10, o raciocínio imediato conduziria à conclusão de que a mesma de pronto enviaria a proposta. Mas não foi esta sua reação, que aproveitou o ensejo para requerer a concessão de um prazo de 03 horas para fazê-lo, o que, portanto, reforça a ideia de que não estaria apta a se amoldar aos requisitos do edital e que, em verdade, busca com a insurgência se beneficiar do argumento de que a convocação feita pelo pregoeiro ocorreu de forma incompleta.

Ante todo o exposto, acolho o recurso interposto pela TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão atacada e, consequentemente, **DECLARO** vencedora do Pregão Eletrônico nº 30/2017 a empresa STELMAT INFORMÁTICA LTDA, tendo em vista a adequação de sua proposta e seu enquadramento a todos os termos do edital.

Intimem-se.

FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, Diretor do Foro**, em 10/11/2017, às 17:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5066714** e o código CRC **7D6CAD0F**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Bairro Bosque da Saúde - CEP 78050-910 - Cuiabá - MT - www.trf1.jus.br/sjmt/
Fórum Federal JJ Moreira Rabelo

0004528-19.2015.4.01.8009

5066714v2